

A BUSCA PELA INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO: CONSTRUINDO UM NOVO ESPAÇO DE SABERES NA EDUCAÇÃO

Denise Silva Nunes^{*}

Natasha Silva Nunes^{**}

Resumo: O presente trabalho aborda a realidade brasileira do ensino superior em Direito, o qual se encontra imerso no modelo tradicional da dogmática e do positivismo jurídico, refletindo na formação do conhecimento de forma fragmentada, restrita e linear. A partir dessa problemática, pretende-se discorrer sobre a ‘percepção’ de crise no ensino jurídico, visando propor alternativas para a construção de um novo espaço do conhecimento, com a valorização do diálogo de saberes no ensino, na pesquisa e na extensão. Para tanto, utiliza-se o método dedutivo de abordagem, por meio da pesquisa bibliográfica. Enfatiza-se a necessidade de discutir o atual modelo de ensino jurídico e, para isso, destaca-se a relevância do papel exercido pelo docente, com aplicação de metodologia e de didática pedagógica adequada. Aponta-se a interdisciplinaridade como uma alternativa estratégica a ser incorporada no espaço da sala de aula, possibilitando a construção do conhecimento de forma mais ampla, interdisciplinar e com melhor qualidade, o que refletirá, posteriormente, no futuro do profissional e na atuação no campo social.

Palavras-chave: Diálogo de saberes. Estratégias de ensino-aprendizagem. Interdisciplinaridade. Transformação social.

Introdução

No âmbito do ensino superior em Direito, muitas vezes, o ambiente da sala de aula apenas reproduz os conteúdos disponíveis nos manuais e na legislação. Esta metodologia não é a mais adequada, visto que a simples reprodução de conteúdos não permite a reflexão-crítica das disciplinas transmitidas pelo professor.

^{*} Advogada. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Em andamento, Curso de Graduação em Ciências Sociais- Bacharelado e Especialização em Educação Ambiental, ambos pela UFSM. Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). E-mail: denise.silva.nunes@hotmail.com

^{**} Aluna do Curso de Graduação em Educação Especial pela Universidade Federal de Santa Maria. Atua como estagiária no Colégio Marista de Santa Maria. E-mail: nat_bass@hotmail.com

Destaca-se que a crise não é exclusiva do ensino jurídico, mas é necessário discutir esse prisma, visto que é dos cursos superiores que saem os profissionais operadores do Direito. Nesse cenário importante é avaliar a atuação docente no sentido de proporcionar um processo de ensino-aprendizagem de qualidade, a fim de garantir profissionais éticos e qualificados para atuarem em sociedade.

As transformações tecnológicas, ocorridas a partir de 1950, marcaram o início da era pós-industrial e, sob uma perspectiva cultural, entrou-se na pós-modernidade. O mundo pós-moderno é marcado por constantes transformações e, assim, é considerado efêmero e fragmentado.

Tal contexto acaba por provocar uma crise de identidade no indivíduo, e, dentre tantas outras implicações, por exemplo, na educação os reflexos estão principalmente no desempenho, na especificidade e na fragmentação do conhecimento, o que reflete no processo de ensino-aprendizagem e também no futuro do profissional e a cidadania.

A abertura dos cursos jurídicos no Brasil (1888) não foi uma decisão inocente e sem pretensões ideológicas, de modo que é possível cogitar que tenha sido uma necessidade política do Império frente à crise bélica e econômica portuguesa.

Com a abertura dos cursos, houve a criação de uma elite puramente nacional, na tentativa de uma composição intelectual, burocrática e dominante. Em relação à sua estrutura, pode-se dizer que os cursos não são desenvolvidos a partir de práticas pedagógicas direcionadas, mas a partir de uma tradição elitista e dogmática de Direito, derivada do modelo imperialista (BITTAR, 2006).

A realidade brasileira do ensino superior em Direito está inserida no modelo tradicional da dogmática e do positivismo jurídico, que acabam engessando o conhecimento de forma restrita e linear, com uma visão reducionista e tecnicista.

Na opinião de críticos e juristas “o ensino jurídico vivencia tempos de crise”, resultante de inúmeros fatores, necessitando de reflexão sobre o atual modelo de ensino. Muitos críticos apontam que a crise resulta da aplicação dos métodos tradicionais de ensino em sala de aula, os quais não permitem um avanço e melhor qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

A partir dessa problemática, pretende-se discorrer sobre o atual ensino superior jurídico, visando propor alternativas para a construção de um novo espaço do conhecimento, com a valorização da interdisciplinaridade no ensino, na pesquisa e na extensão. A

metodologia utilizada no desenvolvimento deste trabalho foi o método dedutivo de abordagem, através da pesquisa bibliográfica.

A presente pesquisa enfatiza a importância da atuação docente em sala de aula, a fim de formar bacharéis em Direito aptos para atuarem em sociedade. O trabalho é estruturado em duas partes. Primeiramente, a abordagem consiste na crise do ensino superior em Direito, substanciada na dogmática e no positivismo que denotam um processo de aprendizagem linear e restrito.

Posteriormente, no segundo momento do trabalho, alternativas são propostas para a construção de um novo espaço do conhecimento, destacando a interdisciplinaridade na educação, bem como o incentivo e desenvolvimento da pesquisa e da extensão, além de outras técnicas a serem desenvolvidas em sala de aula para ampliar o processo de aprendizagem, com novos horizontes na educação.

De forma sintetizada, a partir da percepção de crise do ensino jurídico, conforme entendimento de diversos autores e críticos, a proposta deste trabalho é discorrer sobre a aplicação da interdisciplinaridade em sala de aula, sob o enfoque da prática docente, como uma alternativa à reformulação do atual modelo de ensino jurídico, conforme a seguir.

1 Pós-modernidade e a percepção de crise no ensino jurídico

O ensino jurídico e a ciência do direito vivem atualmente uma enorme crise estrutural de seus paradigmas axiológicos, com importantes reflexos na formação acadêmica, cuja estrutura deixou de ser pluridimensional para resumir-se apenas no conhecimento tecnológico da dogmática jurídica e na manipulação técnica de normas e leis. Isso porque os paradigmas epistemológicos da ciência jurídica estão orientados pelo pensamento normativo-positivista que tem na dogmática jurídica o seu modelo teórico hegemônico (MACHADO, 2009, p.269).

As exigências do mercado de trabalho ocasionam impactos na sociedade, de modo que, crescente é a busca pela formação em curso superior, retratando, muitas vezes, numa corrida desenfreada por uma titulação a qualquer custo.

De modo geral, o campo da educação tem as suas complexidades e, em se tratando de ensino superior incumbido de preparação profissional, o cenário necessita de reflexão, como, por exemplo, a formação jurídica que objetiva formar profissionais aptos para a resolução de conflitos, para a promoção da cidadania, da democracia, da pacificação social e do compromisso com a justiça.

O curso de Direito está dentre os mais requisitados no País e, com isso, inúmeros cursos superiores são criados para atender à demanda de estudantes. E neste cenário, nem sempre o mercado visa agregar qualidade no ensino, bem como, por outro lado, nem todos os estudantes buscam por uma instituição de qualidade.

Os cursos jurídicos têm, desde a sua implementação no Brasil, como característica marcante a **transmissão de um conhecimento reproduzido e sem grandes inovações**, tendo como finalidade preparar um profissional do Direito **estritamente tecnicista**, refém do sistema normativo codificado como se essa fosse à essência do Direito (CERQUEIRA, 2008, p. 241, grifo nosso).

De modo geral, a percepção de crise do ensino jurídico, apontada por inúmeros autores, juristas e críticos, é consequência de inúmeras situações e fatores do sistema como um todo, que deságuam no campo da sala de aula, denotando a deficiência do modelo tradicional de ensino superior do Direito.

Quanto à percepção de crise no ensino jurídico, destacam-se as seguintes questões: a falta de qualificação didático-pedagógica dos docentes; a transmissão do conhecimento linear e estritamente tecnicista; a falta de estímulo à produção do senso crítico; a utilização em sala de aula de manuais considerados obsoletos; a falta de promoção de valores como de ética, de cidadania e de democracia; a perda de sentidos sobre a essência do Direito; a metodologia imprópria ou insuficiente; a falta de hábito dos estudantes para a leitura e de vocação para as lides sociais e políticas; a falta de qualidade das instituições; o não incentivo à pesquisa e a extensão; a falta de contextualização e interdisciplinaridade; a influência mercadológica na vida pessoal e acadêmica; o desinteresse discente pelas atividades extracurriculares e por bases filosóficas, históricas e sociológicas; a falta de inovação e criatividade no processo de ensino-aprendizagem; etc.

A crise do ensino jurídico decorre da crise do próprio sistema jurídico, e tem sido uma questão mundial. Na verdade, infelizmente o curso de ciência jurídica tornou-se um mero passaporte de reserva de mercado e não tutela um real saber científico. O conhecimento jurídico atualmente passa por natural questionamento de suas estruturas. Mas, o problema maior é que o Estado Democrático de Direito tem sido confundido com o Estado do Bacharel em Direito e então todos querem esta titulação. Quando da queda do Brasil Imperial alguns estudiosos afirmaram que apenas estava havendo a troca de títulos de nobreza por títulos supostamente acadêmicos na República com base no Iluminismo (MELO, 2010, p.1).

Dentre as preocupações inseridas no ensino superior em Direito, está à atuação do profissional docente em sala de aula, o que perpassa, inclusive, pelo campo da formação de

professores. Nesse sentido, é necessário discutir a metodologia utilizada pelo professor, bem como a sua preparação e qualificação didático-pedagógicas na construção do conhecimento.

Nessa discussão, vislumbra-se que, grande é o número de profissionais exercendo a docência em sala de aula, sem, contudo, possuir técnicas pedagógicas para exercer uma adequada atuação docente. Os professores são, em sua maioria, profissionais com outras profissões, que fazem do magistério uma carreira lateral e, muitas vezes, no espaço curto de sua aula, apenas reproduzem os conceitos constantes nos livros e na legislação.

Este fato pode refletir no processo de aprendizagem do aluno, visto que é necessário compreender cada passo do processo do conhecimento, com o entendimento de que existe uma diversidade de pessoas em sala de aula, e nem sempre todos os alunos assimilam de forma instantânea os conteúdos transmitidos, necessitando de técnicas pedagógicas e estratégias a serem incorporadas nas relações do espaço da sala de aula.

No tocante à dogmática jurídica propriamente dita, é possível mencionar que esta se contrapõe a qualquer possibilidade de reflexão ou de crítica. Logo, sob o prisma do ‘dogma’, o Direito se torna uma ciência estante, onde os conceitos doutrinários, as jurisprudências, o costume e a própria lei são tomados como verdades absolutas, onde não há espaço para o questionamento e a propositura de novas concepções (ADAID & MENDONÇA, 2008, p.244).

Privilegia-se um imaginário que simplifica o Direito e o ensino jurídico, a partir da construção de *standards* e lugares comuns, repetidos nas salas de aula e posteriormente nos cursos de preparação para concursos, bem como nos fóruns e tribunais. Essa cultura alicerça-se em casuísmos didáticos, onde o positivismo, com o seu postulado de uma ciência axiologicamente neutra ainda é a regra. A dogmática jurídica dominante considera o direito como sendo uma mera racionalidade instrumental, um universo de regras, como diria Foucault, que não é destinado a adoçar, mas satisfazer a violência (STRECK, 2004, p. 82-83).

A grande maioria de estudantes do curso superior em Direito tem a compreensão de que basta conhecer os códigos, as leis, a doutrina e a prática jurídica. Entretanto, é no momento posterior à fase de graduação, ou seja, no momento de atuação profissional que se percebe as deficiências do ensino jurídico.

Aulas quase sempre expositivas, com simples repasse de conteúdos e leitura de textos, na maioria das vezes feita pelo professor e devolvida aos alunos num processo de ensino-leitura, inibem a capacidade indagadora (VIELLA, 2001, p.114).

Corroborando com essa conjuntura, a maioria das instituições acaba sendo influenciada pelos interesses de mercado, de forma que os conteúdos são transmitidos de forma a atender às exigências dos concursos, sem o devido aprofundamento e estímulos à crítica e à discussão em sala de aula.

E apesar do ensino ser, na maioria das vezes, direcionado aos concursos, é possível vislumbrar as deficiências do ensino superior em Direito nos altos índices de reprovação no ‘Exame da Ordem’ (“Prova da OAB”), bem como na grande procura por cursinhos preparatórios para concursos públicos, o que talvez não ocorresse se o ensino superior em Direito fosse pautado num processo de ensino-aprendizado de qualidade, interdisciplinar, crítico e inovador.

Alguns autores apontam como uma crise ética da pós-modernidade que reflete em diversos segmentos, como na seara do conhecimento. Nessa perspectiva, a própria disciplina ‘ética’ deveria ser obrigatória, e não optativa como oferece a maioria das grades curriculares dos cursos superiores de Direito. A ética é uma disciplina que contém caráter multidisciplinar, de modo que dialoga com outras áreas do conhecimento.

O curso de Direito visa formar profissionais habilitados para trabalhar com os conflitos sociais e com a vida particular das pessoas. E a crise nesse sistema de ensino pode refletir no campo social, mais precisamente na atuação profissional que pode ficar propensa à falta de qualidade, de criticidade, de ética, a falta de análise e discussão profunda dos problemas sociais e jurídicos, a tendência ao sistema de “*Ctrl c e Ctrl v*” (‘copia e cola’), a falta de compromisso com a pacificação e justiça social, por parte de alguns profissionais graduados (bacharéis) em Direito.

Feitas essas considerações, frisa-se que é necessário repensar neste atual modelo de ensino superior jurídico, visando reformulações através da incorporação de técnicas pedagógicas adequadas na transmissão dos conteúdos e na construção do conhecimento, conforme a abordagem que se propõe a seguir.

2 A interdisciplinaridade na construção do conhecimento e da cidadania

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, dispõe no seu capítulo III, artigo 205, SS, “a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A interdisciplinaridade visa à formação e o desenvolvimento de habilidades e competências, e conforme LUCK:

A interdisciplinaridade é o processo de integração e engajamento de educadores, num trabalho conjunto, de interação das disciplinas do currículo escolar entre si e com a realidade, de modo a superar a fragmentação do ensino, objetivando a formação integral dos alunos, a fim de que exerçam a cidadania, mediante uma visão global de mundo e com capacidade para enfrentar os problemas complexos, amplos e globais da realidade (LUCK, 2001, p. 64).

Conforme a Lei de Bases e Diretrizes da Educação, a interdisciplinaridade passa a ser um ponto de referência. E a Constituição Federal de 1988 abre um campo com novos direitos exigindo a interdisciplinaridade e a contextualização face à complexidade do tecido social e a necessária pacificação.

A interdisciplinaridade possibilita o desenvolvimento do senso crítico do aluno e, no âmbito do Direito, é possível propor reformulações aos modelos tradicionais de ensino os quais tendem a ser de forma restrita e linear, engessando o conhecimento.

Nesse sentido, utilizando-se da interdisciplinaridade, é possível desencadear (e promover) um processo de reconstrução do pensamento, através da produção de uma curiosidade crítica, e, conforme Paulo Freire:

A curiosidade como inquietação indagadora, como inclinação ao desvelamento de algo, como pergunta verbalizada ou não, como procura de esclarecimento, como sinal de atenção que sugere alerta, faz parte integrante do fenômeno vital. **Não haveria criatividade sem a curiosidade** que nos move e que nos põe pacientemente impacientes diante do mundo que não fizemos, acrescentando a ele algo que fazemos (2006, p. 32, grifo nosso).

O autor e educador Paulo Freire (2006) defende a ideia de desenvolvimento do senso crítico, entendendo que é preciso incentivar a curiosidade, com a criticidade e o não conformismo com o ‘estado de coisas’. Desse modo, o autor propõe uma curiosidade transformadora, compromissada com a edificação de uma sociedade mais saudável, em que todos, indistintamente, possam viver e se desenvolver em plenitude.

Inúmeras técnicas pedagógicas podem ser desenvolvidas em sala de aula, de acordo com as exigências dos conteúdos a serem transmitidos aos alunos, com contextualização dos conteúdos, com a interdisciplinaridade nas abordagens das matérias, nos estudos de casos concretos, na análise aprofundada de jurisprudências, dentre outras.

O diálogo de saberes consiste na “comunicação entre seres constituídos e diferenciados por seus saberes” (LEFF, 2006, p.383).

De outra forma, mas inserida e complementar ao exercício da interdisciplinaridade, o autor Luiz Alberto Warat (2004, p.32-327) menciona a alteridade como um direito humano que deve ser exercitado todos os dias na sala de aula. A sua pedagogia se preocupa em despertar a sensibilidade perdida nos estudantes e nos operadores do atual sistema jurídico.

Com isso WARAT (2004) percebe as dificuldades encontradas pelos professores e alunos, pois não existe curso para aprender a ouvir, mas apenas de como melhorar a performance ao falar, em como persuadir as pessoas, como nos tradicionais cursos de Dicção e Oratória. Assim, é preciso propor o exercício de ‘saber ouvir’, que pode ser realizado com auxílio de dinâmicas de grupos bem como jogos que estimulem a criatividade e os sentidos.

Em sala de aula, o professor pode desenvolver atividades como ‘estudo de caso’, de forma a entrelaçar o ensino com pesquisa, proporcionando a formação de competências e habilidades previstas na Resolução 09/2004.¹ Para MASETTO (2003, p. 102), “o estudo de caso tem por objetivo colocar o aluno em contato com uma situação profissional real ou simulada”. Vislumbra-se que, o estudo de caso proporciona a interação entre a teoria e a prática, além da realização da atividade em equipe.

A Resolução n.º 09/2004 do CNE/CES, que tem, no seu art. 3º, como uma das suas exigências a formação cidadã do profissional do Direito:

“Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomenta a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.”

Atividades que promovem a interdisciplinaridade permitem desenvolver a capacidade de analisar os problemas, encaminhar soluções e preparar para enfrentar situações reais e complexas, mediante a aprendizagem em ambiente não ameaçador (sala de aula) (MASETTO, 2003, p. 102).

Milton Santos nos convida a construir um outro tipo de sociedade, uma outra globalização. Defende a construção de uma globalização não do pensamento único, mas da consciência universal. Defende a instauração de uma sociedade na qual a informação e o

¹ A Resolução 09/2004 do MEC tem por objetivo fixar as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito. É possível afirmar que os preceitos nela estabelecidos traduzem o pensamento pedagógico contemporâneo, que defende o envolvimento da escola na formação de cidadãos críticos e participantes da mudança social, não meramente reprodutor de conhecimento já construído e a ele mecanicamente transmitido.

dinheiro não tiranizem os homens, não os escravizem, que não os separem ainda mais a partir do seu lugar social, de suas classes sociais, de seus lugares de origem:

[...] a associação entre a tirania do dinheiro e a tirania da informação conduz, desse modo, à aceleração dos processos hegemônicos, legitimados pelo ‘pensamento’, enquanto os demais processos acabam por ser deglutidos ou se adaptam passiva ou ativamente, tornando-se hegemonzados (SANTOS, 2000, p.35).

Ainda, uma das características mais importantes das sociedades democráticas é a participação nos processos decisórios. A cidadania é vista e vivenciada como a possibilidade de participação nos encaminhamentos das políticas que envolvem os interesses e necessidades de todos. “Cidadão é aquele que participa ativamente da vida política, transformando seu meio e sua própria vida através do engajamento pessoal na solução dos conflitos do grupo a que pertence” (EVANGELISTA & MARQUES, 2000, p.75).

Cidadania é a participação dos indivíduos de uma determinada comunidade, em busca da igualdade em todos os campos que compõem a realidade humana mediante a luta pela conquista e ampliação dos direitos civis, políticos e sociais, objetivando a posse dos bens materiais, simbólicos e sociais, contrapondo-se a hegemonia dominante na sociedade de classes, o que determina novos rumos para a vida da comunidade e para a própria participação (MARTINS, 2000, p.58).

Sobretudo em países onde o nível de desigualdade social é vergonhoso, como ainda é o caso do Brasil, é urgente a constituição de uma cultura dos direitos humanos, em que os cidadãos possam abrir espaços de participação das leis e a elas tenham acesso e que possam reclamar, juntos aos órgãos responsáveis, pelos seus direitos (EVANGELISTA & MARQUES, 2000, p.75).

Conforme Paulo Freire (1997. p.66), o grande desafio do educador é transformar-se num educador libertador. Ele considera a educação como um instrumento poderoso para a transformação social. O educador deve respeitar a autonomia e a dignidade do educando.²

Nas palavras de Antônio Alberto Machado (2009, p.277), a questão que fica, afinal, é saber se já estão dadas as condições objetivas para uma mudança estrutural dos paradigmas científicos da ciência e da cultura jurídica no Brasil, e se essa mudança será suficiente para fazer do direito um instrumento de justiça e de transformação social; ou se, pelo contrário, o

² A educação libertadora é iluminadora da realidade e os iluminadores são educadores e os educandos juntos. Os educadores libertadores são militantes, são ativistas críticos que se reinventam à medida que reinventam a sociedade e se renovam pela iluminação que provocam. O processo libertador não é só crescimento profissional, é ao mesmo tempo transformação social e individual; o educador libertador está junto, liderando para a transformação social da realidade (EVANGELISTA & MARQUES, 2010, p.83).

direito e a cultura jurídica seguirão mesmo cumprindo o destino tradicional e melancólico de instrumentos do controle, da repressão e da manutenção da ordem vigente.

Creio que a resposta às mudanças, passa pela construção de uma "educação pós-moderna crítica", e que de forma geral caracterizo como sendo uma educação, efetivamente, interdisciplinar: seu objetivo maior é a formação "omnilateral" dos indivíduos; rompe as fronteiras e amplia o sentido de "espaço educativo"; situa-se na contemporaneidade, considerando no contexto da educação formal os problemas sociais, políticos, econômicos e culturais que repercutem na prática do cotidiano; toda a sua estrutura influencia positivamente na autonomia dos indivíduos; e por fim, tendo por base o multiculturalismo crítico, educa para o respeito à dialética igualdade-diferença. Uma educação pautada pelo princípio da "democracia dialógica", que (a partir das palavras de B.Santos), capacita os indivíduos a lutarem pela diferença quando a igualdade padroniza, e a lutarem pela igualdade quando a diferença inferioriza (SOARES, 2005, p.1).

Ainda, nessa perspectiva, conforme PALERMO (2003, p. 49), sobre a verdadeira educação, esta deve pautar em “preparar o indivíduo para a vida, a fim de que possa contribuir para a transformação da realidade. Este é o papel do profissional do Direito, contribuir para transformar a sociedade, tornando-a cada vez melhor”.

Conclusão

O presente trabalho abordou a temática do ensino superior em Direito, o qual vivência algumas deficiências que refletem na atuação futura do profissional. E neste contexto de problematização, apontou-se a interdisciplinaridade como alternativa a ser incorporada na sala de aula, a fim de possibilitar a construção do conhecimento com melhor qualidade e desempenho de todos na construção do conhecimento.

Com a fragmentação do conhecimento, na pós-modernidade, ainda persistem xxx, como no âmbito do ensino jurídico, pois, tal fragmentação do conhecimento acaba por entorpecer a consciência crítica do aluno, que troca o conhecimento interdisciplinar (ou multidisciplinar) das estruturas sociais e políticas pelo simples conhecimento técnico do conteúdo formal de normas e regras.

Nesse sentido, aponta-se a necessidade urgente de rever conceitos e métodos de ensino, a fim de buscar um novo paradigma de ensino (e de conhecimento), para contemplar uma perspectiva inter ou multidisciplinar para que os estudantes sejam capazes de perceber os fenômenos sociais junto às normativas jurídicas.

Sobre a proposta de incorporar a interdisciplinaridade, pode-se avaliar que é uma importante alternativa, tendo, é claro, desafios a sua implementação, tanto sob a ótica do

docente, como na aceitação dos alunos para participarem de novas metodologias em sala de aula.

Aponta-se a necessidade de incorporar a disciplina de ‘docência do ensino superior em Direito’ nos currículos dos cursos de graduação em Direito, para que os estudantes interessados possam se aperfeiçoar.

A educação é um dos instrumentos mais importantes para a construção de uma sociedade mais justa, mais igual, mais democrática e mais próspera. E nesse sentido, a formação superior jurídica deve pautar pela qualidade no processo de aprendizagem, com a incorporação de valores e da interdisciplinaridade, a fim de possibilitar uma melhor atuação profissional e próspera pacificação social.

Referências

ADAID, Felipe; MENDONÇA, Samuel. A educação aristocrática no ensino jurídico brasileiro: o legado de Friedrich Nietzsche sobre a superação. In. **Revista Intellectus**. Ano IX Nº. 24. (p.224-249).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso: 10 abr. 2015.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução 9/2004**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 20 maio 2014.

BITTAR, E. **Direito e ensino jurídico**. São Paulo: Atlas, 2001.

BITTAR, E. **Estudos sobre ensino jurídico**. São Paulo: Atlas, 2006.

CERQUEIRA, D. T. *et al* (org.). **180 anos do Ensino Jurídico no Brasil**. Campinas: Millennium, 2008.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. 13. ed. São Paulo: Ática, 2005.

EVANGELISTA, Francisco. MARQUES, Cássio Donizete. Pedagogia social: fundamentos filosóficos, pedagógicos e políticos para a prática do educador social libertador. In. **Desafios e perspectivas da educação social: um mosaico em construção**. Organizadores: Noêmia de Carvalho Garrido [et.al.]. São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 34. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. Trad. Sandra Valenzuela. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LUCK, H. **Pedagogia da interdisciplinaridade: fundamentos teóricos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARTINS, Marcos Francisco. **Ensino técnico e globalização: cidadania ou submissão?** Campinas: Autores Associados, 2000.

MASETTO, Marcos Tarcisio. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2003.

MELO, André Luis Alves. **Ensino Jurídico precisa ser reinventado**. Disponível em <<http://briefingpolicial.blogspot.com.br/2010/10/ensino-juridico-precisa-ser-reinventado.html>>. Acesso em: 20 maio 2014.

PALERMO, G. K. B. **A crise no Ensino Jurídico: Diagnóstico e propostas**. Monografia de graduação - UEMS: Dourados, 2003.

RODRIGUES, H. W. **Pensando o ensino do Direito no século XXI**. Florianópolis: Boiteux, 2005.

RODRIGUES, H. W. **Ensino jurídico e direito alternativo**. SP: Editora Acadêmica, 1993.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SIQUEIRA, Holgonsi Soares Gonçalves. **Pós-modernidade, política e educação**. Disponível em <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/pos-modernidade2.html>>. Acesso: 10 abr. 2015.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

VIELLA, Maria dos Anjos Lopes. Das intenções aos objetivos educativos. In. Sérgio Castanho e Maria Eugênia Castanho (Orgs.). **Temas e textos em metodologia do ensino superior**. 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.